Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.414 **Data** 09.02.2004

Projeto de Lei nº 02/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza doação para a Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia de um imóvel localizado no Loteamento José de Castro Aguiar constituído dos lotes 10 e 11 da Quadra F, lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, com 400 metros quadrados.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 10/02/2004 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José de Souza. 12/2/2004	Ao Vereador Luiz Bazin 13/2/2004	

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 16/02/2004
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 05/2004

Observações:

Lei Nº 2067 **de** 18/02/04

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 6 de fevereiro de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 9/02/04

Presidente da Câmara

OFÍCIO 71/GP/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PL. 02/2004

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA A DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA DE MARÍLIA EM POMPÉIA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JOSÉ DE CASTRO AGUIAR CONSTITUÍDO DOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA F, LADO ÍMPAR DA AVENIDA NESTOR DE BARROS, COM 400 METROS QUADRADOS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia é uma entidade sem fins lucrativos, tendo sido fundada em 13 de novembro de 2003, com o objetivo de, conforme o seu Estatuto (cópia anexa), manter um asilo para órfãos e idosos desamparados e inválidos; uma creche para crianças de zero a sete anos; cursos de ensino básico, fundamental ou secundário, e alfabetização de adultos; promover cursos de aproveitamento no setor profissional como higiene e educação alimentar, prestando um relevante serviço a nossa comunidade com reflexos positivos na melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à inteira disposição reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

As Comissões competentes 09/02/2004

Câmara Municipal de Pompéia
09 FEV 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.414
/ /

PROJETO DE LEI N.º / 2004

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA DE MARÍLIA EM POMPÉIA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JOSÉ DE CASTRO AGUIAR CONSTITUÍDO DOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA F, LADO ÍMPAR DA AVENIDA NESTOR DE BARROS, COM 400 METROS QUADRADOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação modal, à Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, Rua Washington Luiz 121, nesta cidade e comarca de Pompéia, destinado à construção de sua sede e dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório, um imóvel localizado no Loteamento José de Castro Aguiar constituído dos lotes 10 e 11 da quadra F, lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, com 400 metros quadrados, avaliado em R$ 20.00,00 (vinte mil reais), no dia 3 de fevereiro de 2004, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, com as seguintes medidas e confrontações: "Lote 10 = Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 11 na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 9 na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, distante 884,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco; Lote 11 = Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 12 na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10 na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, distante 894,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco" .

Parágrafo único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo de 1 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 3.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação constante do projeto original.

ARTIGO 4.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º - Fica revogada a lei n.º 1.774, de 12 de dezembro de 1996.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de fevereiro de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO COMUNITÁRIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA DE MARÍLIA EM POMPÉIA.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO.

Artigo 1.º - A Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, é uma Entidade sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor e pelo presente **ESTATUTO**.

DA SEDE

Artigo 2.º- A Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, Criada de fato em 13/11/2003, têm sua Sede Social na Rua Washington Luiz n. 121 - Centro, nesta cidade de Pompéia/SP.

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENSINO E CULTURA.

Artigo 3.º - O objetivo da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, será manter:

– Um asilo para órfãos e idosos desamparados e inválidos;
– Uma creche para atendimentos à crianças de "zero (0) anos à sete (7) anos";
– Manter de forma direta ou indireta "Instituições" que visem a divulgação dos trabalhos da Associação;
– Cursos de Ensino Básico, Fundamental ou Secundário e Alfabetização de Adultos;
– Promover cursos de aproveitamento no setor profissional, como higiene e educação alimentar.

Parágrafo Único: Os benefícios, quer no setor de Assistência Social, Educacional ou Cultural, serão prestados gratuitamente para pessoas reconhecidamente pobres.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 4.º- O prazo de duração da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia é **INDETERMINADO**.

Artigo 5.º- A extinção da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, somente se dará mediante resolução de dois terços (2/3) de seus sócios reunidos, que votarão em Assembléia Geral Extraordinária e mandarão publicar em edital, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 6.º- A extinção da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, somente será decretada, no caso de ficar devidamente apurado a impossibilidade por quaisquer circunstâncias materiais de prosseguir dentro das finalidades para as quais fora criada, com a devida vênia da Diretoria Geral da Entidade.

Parágrafo Único: A reunião que deliberar sobre a dissolução da Entidade, também resolverá o destino a ser dado aos remanescentes dos bens pertencentes à mesma, depois de solvidos os compromissos financeiros.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO.

Artigo 7.º- O patrimônio da Associação, consiste em qualquer bens imóveis, móveis ou semoventes, que já possua ou que venha a possuir por qualquer modalidade jurídica, doação oficial e extraoficial, os quais serão escriturados em nome da entidade.

Artigo 8.º- Ninguém, nem mesmo os sócios da entidade poderão lançar mão de tais bens para si ou para outrem, vender ou trocar, sem aprovação da maioria dos sócios presentes em uma Assembléia Geral, convocada para esse fim, Ad referendum da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília, por sua Diretoria Geral.

Parágrafo Único: A Associação, não dará direito a reivindicações de benefícios prestados a entidade, inclusive doações que houver sido feitas quer particular, oficial ou extraoficial, com especialidade enquanto for real a existência desta entidade.

Artigo 9º- A Associação, será mantida com contribuições voluntárias mensais, donativos particulares, oficiais e extraoficiais, sendo tudo registrado no Livro Caixa da Entidade.

Artigo 10- Os membros da Associação, não se responsabilizarão individual ou subsidiariamente por dívidas ou obrigações sociais contraídas por parte de alheios a esta entidade, sem que haja para isto, uma prévia autorização por escrito em nome da mesma.

Artigo 11- Os bens da Associação, só serão administrados pôr sua respectiva Diretoria Executiva em funções legais e competentes, representando a entidade passiva, judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO IV
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 12- Serão sócios todos os cidadãos que solicitarem sua inscrição, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas pôr seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regimentos internos e aprovados pela Diretoria;

Parágrafo 1º- A Associação não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;

Parágrafo 2º- A Associação poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;

Parágrafo 3º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da Associação.

Artigo 13- Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

I- Fundadores- Sócios que assinaram o instrumento de constituição da Associação;

II- Efetivos- Sócios que participarem diretamente das atividades da Associação e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;

III- Beneméritos- Sócios que prestarem relevantes serviços, ou contribuições/doações para a Associação;

IV- Honorários- Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade, desde que tenham seus nome indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 14- São direitos dos sócios:

I- Participar da estrutura organizacional da Associação, bem como das atividades desenvolvidas pela Associação;

II- Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Associação, ressalvadas as limitações constantes neste estatuto;

III- Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente aos desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos diretivos da entidade;

IV- Ter assegurado direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso à Assembléia Geral;

V- Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Artigo 15- São deveres dos sócios fundadores e efetivos;

I- Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente estatuto;

II- Comparecer as assembléias convocadas pela Associação;

III- Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela Associação;

IV- Pautar sua conduta pessoal e ou/ profissional dentro dos princípios éticos;

V- Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação.

SEÇÃO V
DA DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIO DA ENTIDADE

Artigo 16- A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: A demissão não poderá trazer prejuízos à Entidade.

Artigo 17- A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações das Assembléias Gerais, será feita pôr decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois de notificação ao infrator.

Parágrafo 1º- Os sócios serão passíveis de punições, observadas a natureza e gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste estatuto a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

I- Advertência: notificação pôr escrito da Diretoria Executiva;

II- Suspensão: afastamento do sócio pôr um período definido pela Diretoria Executiva;

III- Eliminação: afastamento definitivo do sócio pôr decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverá ser pôr resolução da maioria da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referendadas em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá punir o sócio que:

a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;

b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;

c) For condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a Associação;

Parágrafo 4º- Cópia autêntica da decisão punitiva, será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 5º- O sócio punido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria Executiva e decidido em Assembléia Geral.

Artigo 18- Poderá ainda o Sócio ser eliminado, nas seguintes condições:

I- Pôr morte da pessoa física;

II- Incapacidade civil não suprida;

III- Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;

IV- Quebra de Decoro Associativo.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEPARTAMENTOS.

Artigo 19- A Associação, será administrada pôr uma Diretoria Executiva composta de (7) sete membros, juntamente com um Conselho Fiscal formada pôr três membros permanentes e três suplentes, e mais (5) Cinco Departamentos.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão eleitos pôr Assembléia Geral, eleição que será feita pôr aclamação, enquanto que os membros que formarão os Departamentos serão escolhidos, nomeados e empossados a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 20- A eleição se dará na segunda quinzena de cada mês de Janeiro.

Artigo 21- Os Departamentos elencados no Artigo 37 deste Estatuto, cumprirão suas recomendações, visando o auxilio da Diretoria Executiva em sua administração, bem como nas promoções internas e externas da entidade.

Artigo 22- A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, será composta pôr 7 (sete) membros, que compreendem:

a) Presidente
b) Vice- Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

g) Diretor de Comunicação Social

Artigo 23- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no artigo19;

Parágrafo Primeiro: Quaisquer membros da Diretoria poderão concorrer a reeleição, bem como toda a Diretoria Executiva, se a mesma estiver a contento, e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou, ainda, pôr solicitação do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Parágrafo Terceiro: O "quorum" para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros e as decisões serão tomadas pôr maioria simples de votos, estas lavradas em Ata.

Artigo 24- Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas a recomendações ou decisões da Assembléia Geral:

I- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;

III- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Diretoria Geral da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília;

V- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral, "ad referendum" da Diretoria Geral da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília para o caso de alienar ou onerar bens;

VI- Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VII- Deliberar sobre a admissão, demissão, punição de sócios;

VIII- Programar as operações e serviços da Associação;

IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

X- Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento, necessários ao desenvolvimento da Associação;

XI- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XII- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

XIII- Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões;

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Artigo 25- Compete a Diretoria Executiva, a administração da Associação, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 26- Compete ao Presidente:

I- Convocar as Assembléias Gerais e Extraordinárias, e presidi-las;

II- Convocar as reuniões quando houver pôr bem e for necessário, e presidi-las eficientemente;

III- Assinar, com o Secretário as propostas de novos sócios para o quadro social, e atas de assembléias;

IV- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo para tanto, nomear procurador com poderes especiais, perante as autoridades Municipais, Estaduais e Federais, no Brasil e Exterior.

V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentações que envolvam responsabilidades financeiras, passar recibos, receber doações ou subvenções;

VI- Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-lo;

durante o mês, sempre considerando o vencimento e o prazo, pois qualquer acréscimo de multas ou juros correrão pôr conta do 1.º Tesoureiro;
VII- Atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Artigo 31- Compete ao 2º Tesoureiro;

I- Assessorar o 1º Tesoureiro em suas funções, trabalhando durante o exercício, conforme instrução elaborada pelo 1. Tesoureiro, dando ao mesmo todo apoio e colaboração para o desenvolvimento a bem do trabalho;
II- Substituir o 1º Tesoureiro, em todas as suas faltas e eventuais impedimentos legais, assumindo o cargo com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao mesmo;
III- Outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 32- Compete ao Diretor de Comunicação Social;

I- Criar e presidir um Conselho Gestor de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções;
II- Elaborar o planejamento da sua área, responsabilizando-se pôr sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria Executiva;
III- Coordenar os eventos da associação e da programação dos veículos de comunicação e de sons e imagens que estejam sob responsabilidade;
IV- Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação;
V- Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus sócios;
VI- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 33- A administração da Associação será fiscalizada, pôr um Conselho Fiscal constituído pôr 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo Único: Não podem fazer parte deste Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria até o 2º grau, cônjuges e afins.

Artigo 34- O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos, 2 (dois) membros, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, pôr solicitação da maioria de seus membros, ou pôr solicitação dos membros da Associação, pôr razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.
Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.
Parágrafo 2º- As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer de seus membros, pôr solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
Parágrafo 3º- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pêlos Secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.
Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas pôr maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada pôr todos os membros presentes.

Artigo 35- Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho fiscal, o restante de seus membros deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento destas vagas.

Artigo 36- Compete ao Conselho Fiscal: cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:
I- Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação a aprovação das contas anuais;
II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
III- Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Associação;

IV- Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas a apreciação da Assembléia Geral.
V- Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;
VI- Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela Associação.
VII- Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta à Assembléia Geral as Irregularidades constatadas.
Parágrafo Único: Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva, pôr escrito, informando dia e hora para a averiguação.

SEÇÃO V
DO CONSELHO GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 37- O Conselho Gestor de Comunicação Social será composto pôr coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de Comunicação Social, sendo referendados pela Diretoria Executiva, o qual será composto dos seguintes departamentos:
1- Educação, Cultura, Promoção e Assistência Social e Esportes
2- Relações Trabalhistas, Direito e Cidadania e Meio Ambiente
3- Imprensa, Radiodifusão e Propaganda e Marketing
4- Eventos, Feiras e Congressos
5- Relações Cooperativistas e Empresariais
Parágrafo 1º- Todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da Associação e estarem quites com suas obrigações sociais.
Parágrafo 2º- O Conselho Gestor de Comunicação Social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Associação e da padronização de todas as atividades comunitárias.
Parágrafo 3º- Competirá ao Conselho Gestor de Comunicação Social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando a finalidade educativa, profissionalizante, artística e cultural, bem como promover a cultura local, regional e nacional.
Parágrafo 4º- O Conselho Gestor de Comunicação Social será regido pôr meio de Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA FUNÇÃO DOS DEPARTAMENTOS.

Artigo 38- Os Departamentos são órgãos criados e ligados à Diretoria Executiva em todas as funções legais que à eles competem.

Artigo 39- Foram Criados e reconhecidos para dar ampla cobertura em todos os trabalhos e setores a eles confiados pela Diretoria Executiva.

Artigo 40- Os cargos ocupados nos Departamentos são substituíveis e com muita especialidade, quando não estiverem sendo realizadas a contento e ao bem da entidade.
Parágrafo Único: As nomeações e substituições de qualquer elemento ligado a estes Departamentos estarão à Critério da Diretoria do Conselho Gestor de Comunicação Social, que escolherá e empossará as pessoas que deverão ocupar os cargos ou as vagas que porventura houverem, sempre seguindo orientação da Diretoria Executiva, não só em casos de substituições, como também em eleições para ocupar a Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTES.

Artigo 41- O Departamento de Educação, Cultura, Promoção e Assistência Social e Esportes é um órgão criado para dar cobertura em torno da Assistência aos idosos inválidos e desamparados, excepcionais, órfãos, viúvas e crianças que estarão aos cuidados da creche que

pertença, futuramente, a esta entidade. Assistência esta, que será em torno de tudo o que se diz respeito a Assistência aos necessitados e reconhecidamente pobres.

Artigo 42- Este Departamento será ocupado pôr quantas pessoas se fizerem necessárias, para que o mesmo desempenhe seu papel à contento.

Parágrafo Único: Este Departamento cuidará do Ensino Primário, Alfabetização de Adultos, Cursos de Aproveitamentos Profissionais, bem como, Cursos de Higiene e Educação Alimentar e outros que eventualmente sejam estipulados pela Diretoria.

Artigo 43- Compete também à este Departamento.

a) Cadastrar todos os dependentes ou necessitados que venham a ser assistidos pôr esta entidade;

b) Efetuar sindicâncias em torno das pessoas que venham solicitar auxilio da entidade e constatar ou verificar a veracidade dos solicitadores, apresentando-os à Diretoria, para que a mesma delibere sobre o que deve ser feito;

c) Freqüentar todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões da Diretoria, bem como apresentar trimestralmente relatórios de tudo o que foi feito pelo Departamento, nestas Reuniões;

d) Participar ativamente de todas as campanhas ou promoções elaboradas pela entidade, dando assim o seu apoio e participação;

e) Outras funções a serem estipuladas em Regimento Interno da Entidade.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, RADIODIFUSÃO E PROPAGANDA E MARKETING.

Artigo 44- O Departamento de Imprensa, Radiodifusão e Propaganda e Marketing, foi criado para dar a devida cobertura e assistência necessária em torno da **DIVULGAÇÃO** da Entidade.

Parágrafo Único: Este Departamento promoverá a Divulgação de todas as campanhas elaboradas pela entidade, podendo para tanto:

a) Divulgar a entidade em todos os lugares e em todas as camadas sociais, inclusive através de Jornais ou Informativos, Televisão, e Rádio, podendo para isto, através da Diretoria Geral ou das Diretorias Executivas, solicitar ao Ministério das Comunicações, um canal de Rádio Comunitário, para melhor desempenhar suas funções, conforme dispõe a Lei n. 9.612/98 e o Decreto n. 2.615/98.

Inciso 1- Em razão desta Entidade estar de acordo, com as determinações expedidas no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme o Decreto n. 2.615/98, ou seja:

Inciso II- Tendo em vista, o seu caráter Social e Cultural, esta Associação, visa também, através de seu Departamento de Educação, Cultura e Promoção e Assistência Social e Esportes, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade atendida;

Inciso III- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, e ainda, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

Inciso IV- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;

b)- Havendo a autorização do Ministério das Comunicações, para o funcionamento de um Canal Comunitário, esta entidade Criará um Conselho Comunitário, que terá a competência de:

Inciso I- Acompanhar divulgações da Associação, com objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade;

Inciso II- Analisar pedido de qualquer cidadão da Comunidade atendida, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações;

Inciso III- O Conselho Comunitário será composto pôr 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, tais como: Associações de Classe, Beneméritos, Religiosos ou de Moradores, desde que legalmente instituídas.

Artigo 45- Os demais Departamentos terão suas competências estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO MANDATO DA 1.º DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 46- O Regimento Interno, poderá ser criado pêlos integrantes da Diretoria Executiva, na sua maioria absoluta, o qual depois de redigido, será submetido a apreciação e aprovação de Assembléia devidamente convocada para tal fim, sendo que o quorum deverá atingir 2/3 (Dois Terços) de seus membros reunidos.

Parágrafo Primeiro: No caso de não se atingir, o quorum na primeira convocação, o Presidente, poderá após 1 (uma) hora, fazer uma segunda convocação, iniciando a Assembléia com o número de Sócios presentes.

Parágrafo Segundo: O mandato da 1.º Diretoria Executiva da Associação, terminará em 31 de Dezembro de 2005 (31/12/2005), quando ocorrerão novas eleições, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 47- A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano para a Prestação de Contas pôr parte da Diretoria Executiva. O mesmo ocorrerá no ano em que terminar o mandato da Diretoria Executiva, para eleição e empossamento da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Departamentos, consecutivamente, ad referendum da Diretoria Geral da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília.

Artigo 48- A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada à critério do Presidente e quando se fizer necessário deliberar sobre substituições de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, permuta, vendas, penhor, hipoteca, ou destino dos bens e patrimônios da entidade, bem como assuntos ou situações que não trate o presente, ad referendum da Diretoria Geral, da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília.

Parágrafo Único: Todos os membros da Associação, bem como Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos deverão comparecer em todas as Convocações de Assembléias Gerais. Em caso de três (03) faltas consecutivas, sem justificação plausível e aceita pela Diretoria Executiva, estará desde então deposto do Cargo sem apelação. No caso de Sócio, este perderá todos os Direitos inerentes à Associação.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA.

Artigo 49- As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão semestralmente, ou quando se fizer necessário, sendo obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As reuniões da mesma, serão convocadas, e tomarão parte delas somente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES.

Artigo 50- Este Estatuto só poderá ser alterado, ou reformado pôr determinação de uma Assembléia Geral Especialmente Convocada para esse fim e com a presença da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e mais Dois Terços (2/3) dos membros associados, sendo obrigatória a presença de 02 membros da Diretoria Geral da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília, na dita Assembléia Geral.

Artigo 51- Só poderá ser membro da Diretoria Executiva quem pertencer ao quadro de Sócio Contribuinte da Entidade.

Artigo 52- O internamento de órfão, idosos e crianças serão decididos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Departamento competente.

Artigo 53- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 54- Para pedidos de demissão, caso venham acontecer, serão obedecidos os seguintes requisitos:

a) O demissionário terá de apresentar o pedido de demissão durante uma reunião da Diretoria Executiva pôr Carta, anexada a mesma o balancete de encerramento geral realizado até a data do pedido solicitado;
b) Para tais casos a Diretoria Executiva terá prazo de quinze (15) dias para as averiguações que se fizerem necessárias e assumirá o cargo e responsabilidades inerentes ao mesmo pela ordem conforme reza os itens deste Estatuto em vigor, a pessoa que estiver em função direta ao Demissionário.

Artigo 55- Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Departamentos, terão remuneração pêlo serviço prestado à entidade, quer dentro dos horário normal, extraordinário, dia útil, domingo ou feriado.

Artigo 56- Revogam-se as disposições em Contrário.

Artigo 57- Este Estatuto, foi apreciado e aprovado em sua íntegra na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na Sede Social da Entidade nesta cidade de Pompéia/SP, aos 11 de dezembro de 2003, às 21:30 hs, que registrado em Cartório Competente, vai assinado pelo Presidente e 1.º (Primeiro) Secretário.

Pompéia/SP, 11 de dezembro de 2003.

Vicente Dantas de Oliveira
Presidente

Luiz Carlos Ferreira
1.º Secretária

Aprovo os Termos do Presente ESTATUTO, bem como, Aprovo os Membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral dos Membros da Entidade na cidade de Pompéia/SP, realizada em 11/12/2003.
Marília/SP, 13 de Dezembro de 2003.

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP

Elandi Mariano da Silva
Diretor Presidente da Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília, respondendo pela Diretoria Geral.

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP

Visto e de Acordo:

Dr. Rubens Henrique de Freitas - Adv.
OAB/SP n. 177.733
Escritório: Rua Átilio Fancheli n. 45
Jardim Ohara – Marília/SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA
Luiz Carlos Alonso Bassan
Reconheço a firma por semelhança sem valor econômico de ELANDI MARIANO DA SILVA E RUBENS HENRIQUE DE FREITAS. Dou fé.
Marília, 16 de Dezembro de 2003.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 02/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza a doação para a Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia de um imóvel localizado no Loteamento José de Castro Aguiar constituído dos lotes 10 e 11 da Quadra F, lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, com 400 metros quadrados.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a doação de um terreno à Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia destinado à construção de sua sede e dependências necessárias.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha

Relator

De acordo
Luiz Fernando Vidal Pazin
16/02/2004

De acordo
José de Souza
13/02/2004

De acordo
16/02/04

De acordo
16-2-2004